Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pomerode/SC.

ALCEU XENOFONTES LENZI, administrador judicial nomeado nos autos da **recuperação judicial** de **SERVIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI**, comparece a presença de V.Exa. para apresentar relatório de viabilidade econômica da recuperanda solicitado pela representante do Ministério Público na sua promoção de Evento 786.

Primeiramente, sem pretender aqui fazer a defesa da Recuperanda, importante ressaltar que os números constantes do relatório em anexo demonstram que a mesma, inobstante as dificuldades financeiras em cumprir os compromissos assumidos no plano de recuperação pactuado com seus credores, ainda possui condições de soerguimento.

Há se ponderar aqui, ainda, que logo após a aprovação do plano de recuperação da devedora sobreveio a crise instaurada pela COVID-19, o que atingiu severamente as empresas, fazendo com que as demandas decorrentes da recuperação judicial aumentassem e, ao mesmo tempo, proporcionando no ceio da empresa um verdadeiro descontrole financeiro que, no caso da recuperando, foi administrado com competência e responsabilidade.

A par dos números e gráficos estampados no relatório em anexo, este Administrador Judicial é testemunho dos esforços e da boa fé do titular que administra a Recuperanda, Sr. Ideraldo Findeiss, no sentido de mantê-la operando e, ao mesmo tempo, manter o sustento de 48 colaboradores e suas respectivas famílias.

Segue, pois, anexo, na forma como solicitado pelo representante do Ministério Público, relatório contendo os números e as justificativas da real situação econômica financeira da Recuperanda.

Blumenau/Pomerode, 11 de outubro de 2022

Alceu Xenofontes Lenzi
Administrador Judicial

ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA E SOERGUIMENTO

SERVIPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. ANÁLISE DO HISTÓRICO ECONÔMICO E FINANCEIRO

1.1 RESULTADOS AUFERIDOS

Após avaliação das informações apresentadas pela administração, verificou-se que entre fevereiro/2016 (data do pedido da Recuperação Judicial) e o ano de 2021, a recuperanda apurou aumentos gradativos no faturamento anual, bem como reduções nos custos e despesas, o que resultou na redução dos prejuízos apurados ao longo destes anos, conforme gráfico demonstrado na sequência:

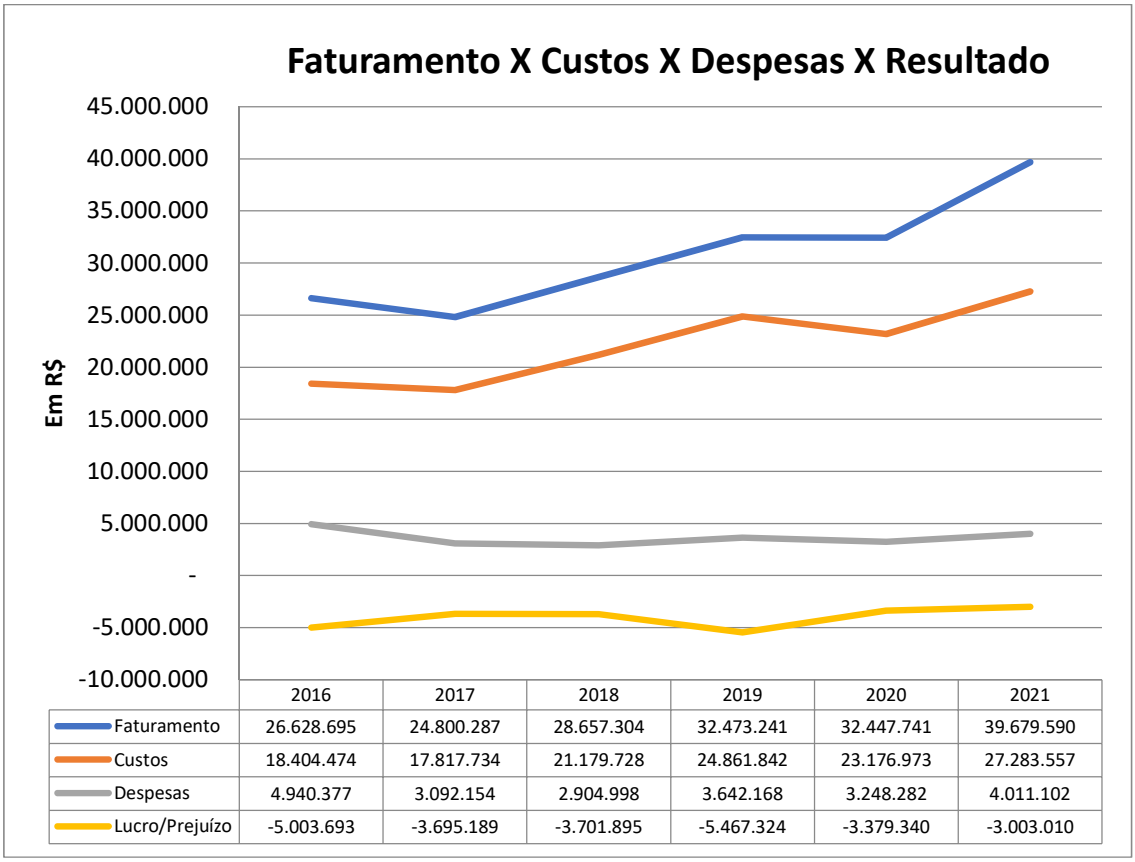

	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Faturamento	26.628.695	24.800.287	28.657.304	32.473.241	32.447.741	39.679.590
Custos	18.404.474	17.817.734	21.179.728	24.861.842	23.176.973	27.283.557
Despesas	4.940.377	3.092.154	2.904.998	3.642.168	3.248.282	4.011.102
Lucro/Prejuízo	-5.003.693	-3.695.189	-3.701.895	-5.467.324	-3.379.340	-3.003.010

Entre os anos de 2017 e 2019 a recuperanda apresentou aumentos no faturamento, de 15,55% e 13,32%. No entanto este movimento de aumento do faturamento ficou estagnado no ano de 2020. A notória crise causada pela pandemia da Covid, principalmente no ano de 2020, afetou diretamente a produção industrial, que provavelmente causou a pausa no aumento da produção e faturamento, observados nos dois anos anteriores. Não obstante nos anos de 2021 e 2022 constata-se novamente o aumento no faturamento.

Podemos afirmar que apesar dos resultados, nominalmente, manterem-se negativos, houve evolução positiva, pois, proporcionalmente, principalmente despesas operacionais reduziram se comparados ao faturamento dos respectivos anos. Segue tabela demonstrando a proporção dos custos, despesas e prejuízos comparados/proporcionais ao faturamento

Proporção do Faturamento:			
Ano	Custos	Despesas	Prejuízo
2016	69,12%	18,55%	-18,79%
2017	71,84%	12,47%	-14,90%
2018	73,91%	10,14%	-12,92%
2019	76,56%	11,22%	-16,84%
2020	71,43%	10,01%	-10,41%
2021	68,76%	10,11%	-7,57%

Quanto aos resultados do ano de 2022 (janeiro a agosto/2022), a recuperanda apresenta melhoras relevantes em seus resultados, pois contrariando o histórico de anos anteriores, apurou lucros nos meses de janeiro, abril, junho e julho, sendo que o resultado acumulado de janeiro a julho/2022 é o lucro de R$ 1,468 milhões. Caso a empresa mantenha estes resultados positivos, poderá gradativamente reverter a situação financeira e viabilizar o seu soerguimento. Segue gráfico para melhor evidenciar os resultados do ano corrente:

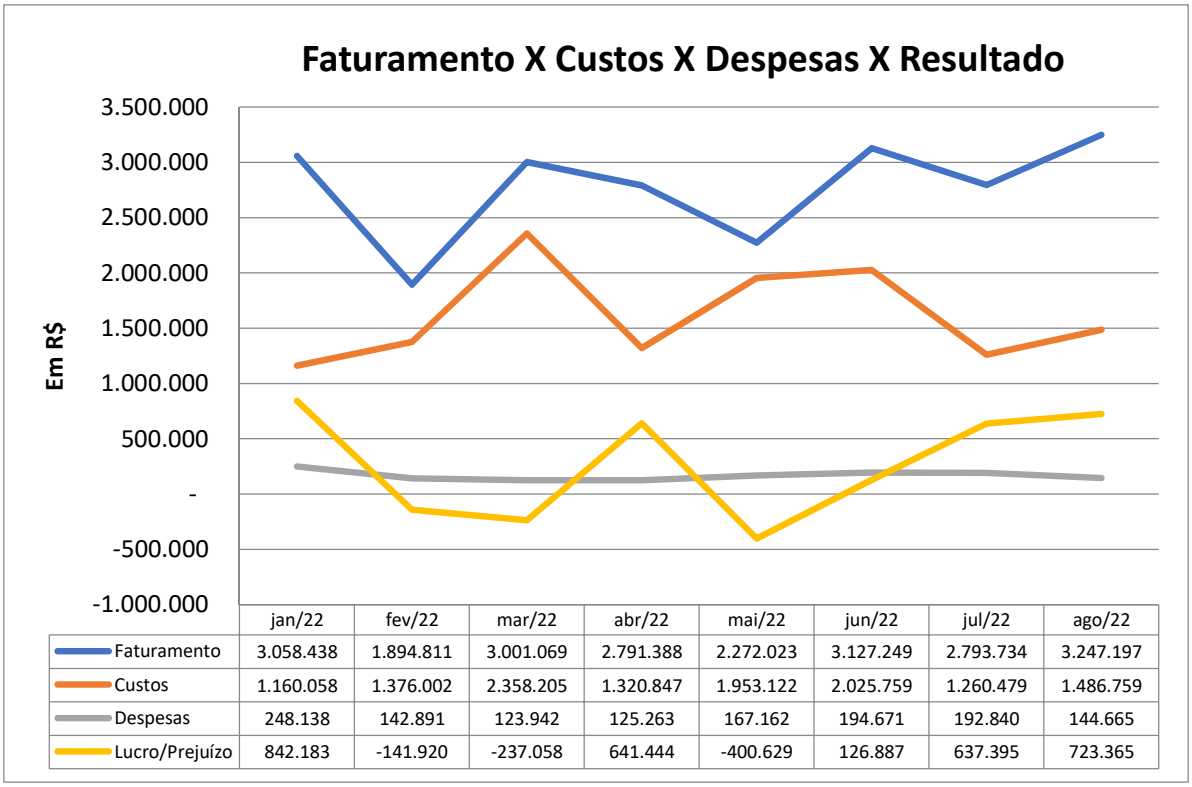

	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22
Faturamento	3.058.438	1.894.811	3.001.069	2.791.388	2.272.023	3.127.249	2.793.734	3.247.197
Custos	1.160.058	1.376.002	2.358.205	1.320.847	1.953.122	2.025.759	1.260.479	1.486.759
Despesas	248.138	142.891	123.942	125.263	167.162	194.671	192.840	144.665
Lucro/Prejuízo	842.183	-141.920	-237.058	641.444	-400.629	126.887	637.395	723.365

Complementando a análise dos resultados auferidos, segue gráfico demonstrando a evolução dos custos, despesas, prejuízos ou lucros, com base nos percentuais que representa a proporção do faturamento de cada período. O gráfico demonstra a queda nos custos e despesas e melhora na apuração do Resultado do Exercício, até alcançar a Margem Líquida Positiva, que representa a apuração de lucros no ano de 2022.

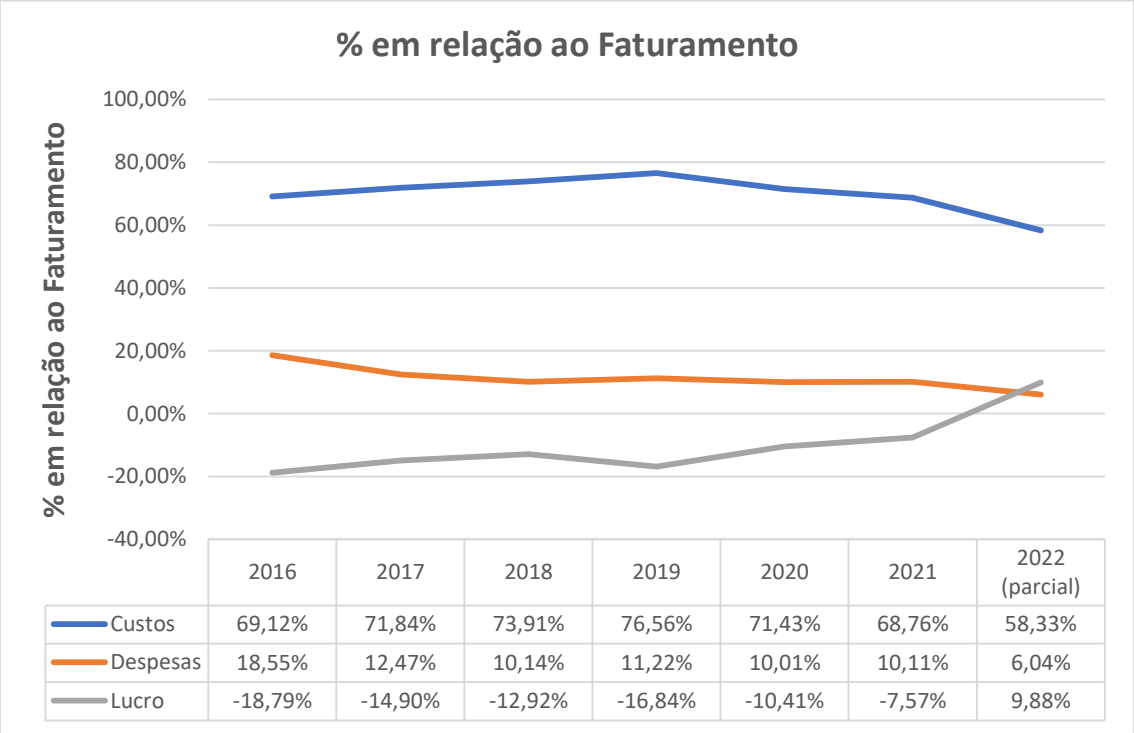

	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022 (parcial)
Custos	69,12%	71,84%	73,91%	76,56%	71,43%	68,76%	58,33%
Despesas	18,55%	12,47%	10,14%	11,22%	10,01%	10,11%	6,04%
Lucro	-18,79%	-14,90%	-12,92%	-16,84%	-10,41%	-7,57%	9,88%

A recuperação gradativa também é demonstrada com a retormada dos pagamentos de parte dos tributos devidos, principalmente o ICMS, com a formalização de parcelamento e pagamentos de algumas competências. Durante os anos de 2021 e 2022, a empresa efetuou pagamentos que totalizam R$ 766.093,58 relacionado ao ICMS.

1.1 ANÁLISE DOS INDICES FINANCEIROS.

Podemos destacar o Índice de **Liquidez Corrente**, conforme gráfico na sequência:

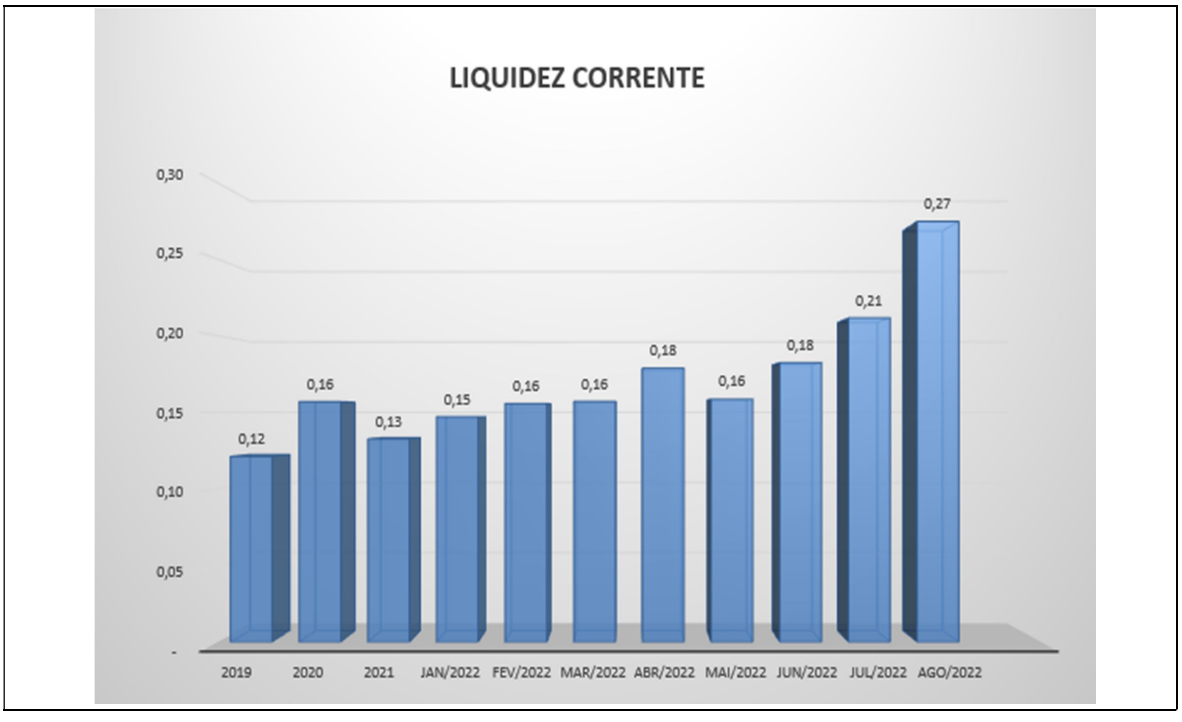

Este tipo de análise tem por finalidade demonstrar o quanto a empresa possui de recursos de curto prazo (Ativo Circulante) para fazer frente às dívidas também de curto prazo (Passivo

Circulante). A leitura do índice obtido é no sentido de quanto à empresa possui de obrigações a serem adimplidas no curto prazo para cada real (R$) de ativos também de curto prazo.

Cabe destacar que durante o ano de 2022, o índice apresentou pequenas melhoras, mas que indicam uma mudança positiva na situação financeira da recuperanda.

2. COLABORADORES – EVOLUÇÃO COMPARATIVA

Para análise proposta, também é importante demonstrar composição do quadro de colaboradores e proventos, que visa verificar a manutenção dos empregos diretos. Segue gráfico demonstrando o total de colaboradores Celetistas ativos ao final de cada ano.

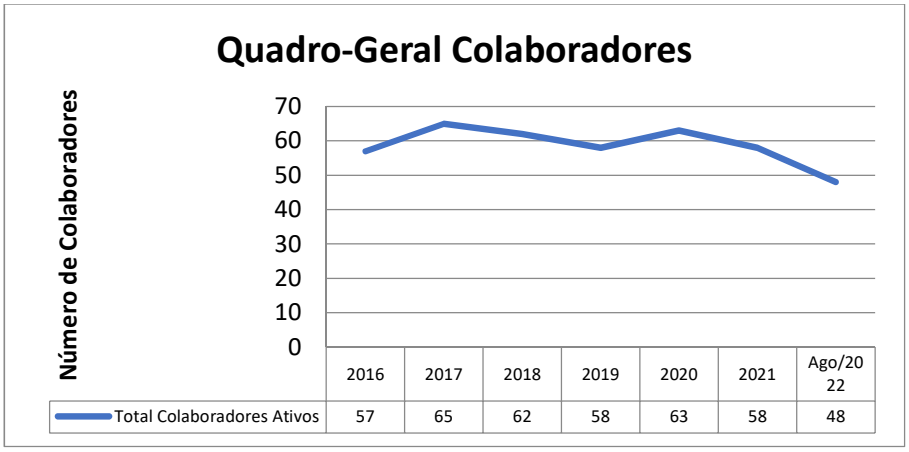

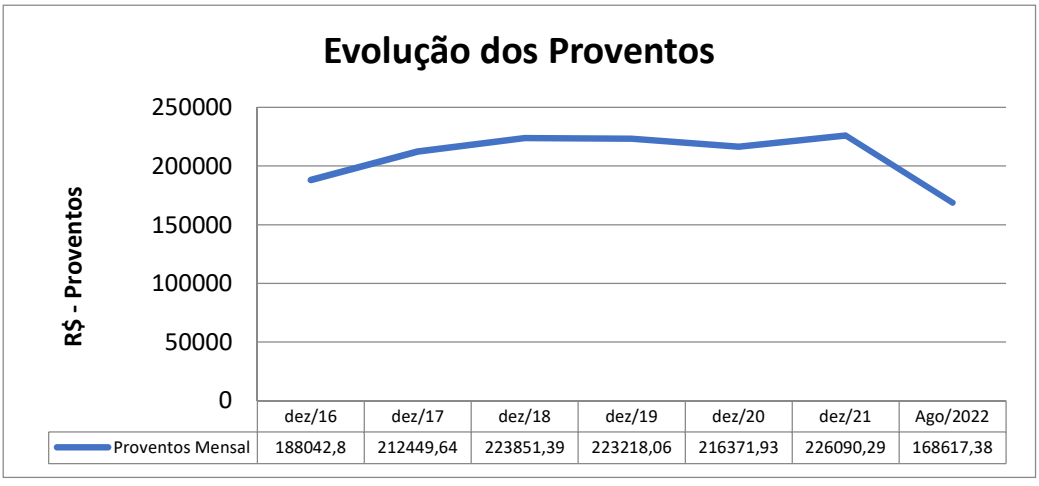

Com base nos gráficos, contata-se que ocorreu o aumento do quadro de colaborados nos anos de 2017 a 2021, e ao final de agosto/2022, ocorreu a redução para 48 colaboradores ativos.

3. PASSIVO TRIBUTÁRIO

A recuperanda apresenta no Passivo Circulando, um volume relevante de dívidas tributárias que representa 60,99 % do Passivo Total, conforme demonstrado na sequência:

Conta Contábil		% Passivo Total	Saldo em ago/2022 - R$
Passivo Circulante			
3153	INSS A PAGAR		7.143.343,58
8375	INSS S/ FATURAMENTO		705.177,42
3154	IRRF S/SALARIOS A PAGAR		169.632,66
3202	COFINS A PAGAR		2.841.466,23
3203	CSLL A PAGAR		134.135,84
3205	IPI A PAGAR		11.034.021,76
3206	IRPJ A PAGAR		286.097,42
3207	IRRF S/SERVICOS A PAGAR		8.836,46
3208	ISS A PAGAR		76,55
3209	PIS A PAGAR		594.756,61
8352	RETENCAO DE 4,65% A PAGAR		1.299,49
10263	(-) JUROS PARCELAMENTO DIVIDA ATIVA IPI		(2.433,85)
10262	PARCELAMENTO DIVIDA ATIVA IPI		3.546,46
	Total Dívida Federal	**31,35%**	**22.919.956,63**
10475	(-) JUROS S/ PARCEL. DIVIDA ATIVA Nº		(12.416,12)
10474	PARCELAMENTO DIVIDA ATIVA Nº		54.658,73
	ICMS A PAGAR		21.252.137,78
3204	(-) JUROS S/ PARCEL. ICMS 221100049864		(37.804,76)
10480	(-) JUROS S/ PARCEL. ICMS 221100116693		(56.199,48)
10487	PARCELAMENTO ICMS 221100049864		215.680,63
10479	PARCELAMENTO ICMS 221100116693		244.866,03
	Total Dívida Estadual	**29,63%**	**21.660.922,81**
	Total Passivo Circulante	**60,99%**	**44.580.879,44**
Passivo Não Circulante			
	(-) JUROS S/ PARCEL. DIVIDA ATIVA		(477.695,59)
10484	PARCELAMENTO DIVIDA ATIVA		2.081.361,30
	Total Dívida Estadual	**2,19%**	**1.603.665,71**
	Total Passivo não Criculante		**1.603.665,71**
	TOTAL DÍVIDA TRIBUTÁRIA	**63,18%**	**46.184.545,15**
	% em relação ao Passivo Total		
PASSIVO TOTAL			**73.101.008,76**

Baseado no Balancete apresentado pela recuperanda, é possível destacar os Tributos Federais, os quais totalizam em 31/08/2022 o montante R$ 22,919 milhões, que representam 31,35% do Passivo Total.

Levando em consideração a análise da viabilidade econômica e a possibilidade do soerguimento da entidade, é necessário considerar que a Lei 13.988/2020 e a Portaria PGFN 6757/2022, estabelecem regras para propor acordo de "Transação Individual", com diversas condições favoráveis aos contribuintes, como por exemplo as reduções dos juros, multas e encargos, que podem atingir até 65% do saldo da dívida (sem considerar os valores principais dos tributos), bem como o pagamento do saldo com carência.

Também é importante destacar que após a publicação da Lei 14.375 de 21/06/2022, a legislação passou a permitir a utilização dos Prejuízos Fiscal e da Base de Cálculo Negativa da CSLL para o pagamento de até 70% do saldo da dívida. Desta forma, como amplamente divulgado pela impressa especializada, a Transação Individual passou a ser viável para diversas empresas.

A recuperanda ainda dispõe de créditos a recuperar vinculadas a ação judicial para restituição dos pagamentos indevidos das contribuições para o Pis e a Cofins (Tese já pacificada "Exclusão do ICMS da Base de Cálculo"), conforme registros contábeis que totalizam R$ 4,422 milhões. Sendo que estes valores também têm previsão legal para serem utilizados na Transação Individual.

Diante do exposto, cabe a recuperanda buscar os meios para viabilizar a "Proposta de Transação Individual", que poderá beneficiá-la com reduções e prolongamento do prazo de pagamento, sendo possível reduzir este passivo de R$ 22,919 milhões, para aproximadamente R$ 2,5 milhões (considerando a utilização de prejuízos fiscais e créditos do Pis e da Cofins). Além disto ocorrerá a pacificação das execuções fiscais que dificultam o processo de Recuperação Judicial.

Quanto aos tributos Estaduais, a dívida registrada na contabilidade em 31/08/20222, totaliza o montante de R$ 23,264 milhões. Perante a administração pública do Estado de Santa Catarina, as condições para o parcelamento das dívidas estão limitadas ao art. 67-A da Lei Estadual 5.983/1981, que apenas autoriza o pagamento em 84 parcelas mensais, o que dificulta a adesão para uma empresa em recuperação judicial, e destoa das condições estabelecidas para os tributos federais, que prevê reduções dos acréscimos legais e adequação dos pagamentos de acordo com a capacidade de pagamento, sendo que a Lei 11.101/2005 disciplina em seu art. 68[1] que as Fazendas Publicas editem legislação específica para parcelamento, de acordo com o art. 155-A do CTN[2].

O melhor cenário seria a retomada do parcelamento previsto na redação anterior do art. 67-A da Lei Estadual 5.983/1981, que previa até dezembro/2017 a exclusão das multas, limitação dos juros até a data da declaração judicial, e o pagamento em até 96 parcelas. Apesar de regras mais compatíveis com o perfil de empresas em recuperação judicial, esta redação foi alterada para regra atual que permite apenas o parcelamento integral sem qualquer redução. Não obstante, sendo a única opção neste momento, cabe a empresa buscar meios para o parcelamento vigente, e a suspensão das execuções fiscais perante o fisco estadual.

Caso as recomendações sejam aplicadas, terão como resultado a melhora da situação patrimonial e do Índice de Liquidez Corrente. Seguem comparativos, considerando o Balanço Patrimonial atual e o Balanço Ajustado com a contabilização dos possíveis parcelamentos e/ou transação.

[1] Art. 68. As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação judicial, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

[2] Art. 155-A. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001).

ATIVO		
	ago/2022	ago/2022 Ajustado
CIRCULANTE		
Disponibilidades	2.498,68	2.498,68
Contas a Receber de Clientes	6.527.669,22	6.527.669,22
Estoques	3.371.365,96	3.371.365,96
Créditos Fiscais	4.717.126,40	4.717.126,40
Adiantamentos		
Outras Contas a Receber	165.389,46	165.389,46
Despesas Pagas Antecipadamente	2.009,70	2.009,70
Ajuste Transação - utilização Pis/Cofins		(4.422.190,65)
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	14.786.059,42	10.363.868,77
NÃO CIRCULANTE		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Emprestimos a Receber (LP)	140.970,99	140.970,99
Depósitos Judiciais (LP)	238.842,27	238.842,27
Outras Contas a Receber (LP)	9.821,99	9.821,99
TOTAL REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	389.635,25	389.635,25
PERMANENTE		
Imobilizado	1.411.424,05	1.411.424,05
Intangível	1.620.110,32	1.620.110,32
TOTAL DO PERMANENTE	3.031.534,37	3.031.534,37
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.421.169,62	3.421.169,62
TOTAL DO ATIVO	**18.207.229,04**	**13.785.038,39**

PASSIVO		
CIRCULANTE	ago/2022	ago/2022 Ajustado
Fornecedores	1.666.526,49	1.666.526,49
Instituições Financeiras	4.285.047,54	4.285.047,54
Tributos a Recolher	37.267.903,20	37.267.903,20
Obrigações Trabalhistas	7.570.816,03	7.570.816,03
Credores Recuperação Judicial	2.372.382,54	2.372.382,54
Outras Contas a Pagar	428.367,81	428.367,81
Obrigações Provisionadas	271.245,25	271.245,25
Ajustes ICMS transferido para Longo Prazo		(18.216.118,10)
Ajustes Transação		(20.466.159,65)
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	53.862.288,86	15.180.011,11
NÃO CIRCULANTE		
Instituições Financeiras	850.000,00	850.000,00
Credores Recuperação Judicial	14.707.562,77	14.707.562,77
Fornecedores		
Parcelamento de tributos	1.603.665,71	19.819.783,81
Outras Contas a Pagar	2.077.491,42	2.077.491,42
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	19.238.719,90	37.454.838,00
PARTICIPAÇÃO DOS MINORITÁRIOS		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social	600.000,00	600.000,00
Lucros Acumulados/Prejuizo	(55.493.779,72)	(39.449.810,72)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(54.893.779,72)	(38.849.810,72)
TOTAL DO PASSIVO	**18.207.229,04**	**13.785.038,39**

Índice de Liquidez considerando os efeitos estimados da Transação Individual e o Parcelamento do ICMS:

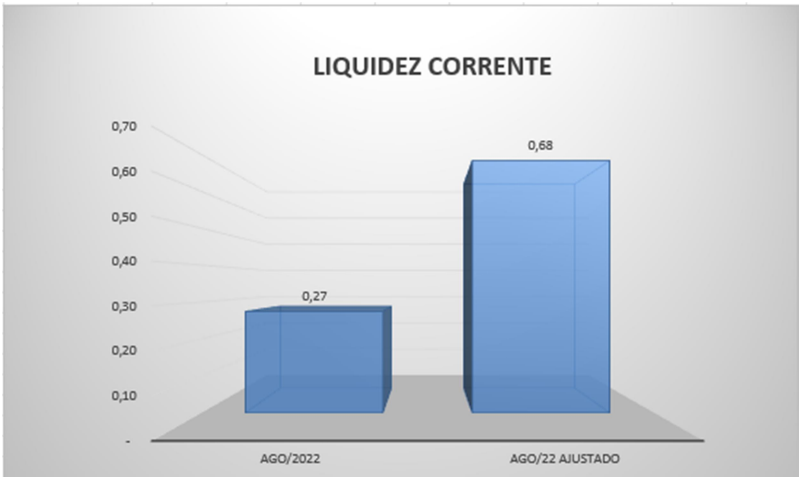

4. CONCLUSÕES

Diante do exposto, conclui-se que apesar dos anos de sucessivos prejuízos, a partir do ano de 2021 a recuperanda demonstrou que tem capacidade para aumentar o faturamento, bem como auferir melhores resultados com apuração de lucros, e geração de caixa para o pagamento do plano de recuperação.

Além da melhora nos resultados auferidos nos últimos meses, a alteração da legislação que trata sobre a transação das dívidas tributárias federais (Lei 13.988/2020), trouxe fato novo com a possibilidade da utilização dos prejuízos fiscais, que é capaz de viabilizar a quitação de 70% do saldo da dívida.

Entendo que o soerguimento da SERVIPLAS é viável desde que a empresa mantenha o crescimento do faturamento e os bons resultados do ano de 2022, e que providencie o mais breve possível a Transação Individual perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Quanto a dívida tributária estadual, é recomendável que providencie o parcelamento especial vigente (art. 67-A Lei Estadual 5.983/1981), para suspender as execuções fiscais, e caso o Estado de Santa Catarina retome a política de Recuperação Fiscal com novos programas Revigorar, onde há possibilidade de pagamentos com prazos mais longos, remissão de multas e juros, aderir a esses programas, pois a redução da dívida tributária estadual poderá ser significativa e viabilizaria por completo a recuperação da empresa.